



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

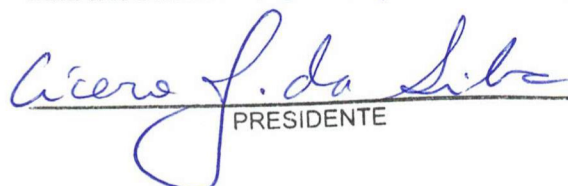
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 483/2023

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 18/09 / 2023


PRESIDENTE

Considerando que a prática desportiva é considerada como uma relação diretamente ligada a saúde pública, desenvolvimento e inclusão social de toda população em todas as esferas de idades, classes e ou gêneros.

Considerando que é o incentivo a tais práticas é dever obrigação do Poder Público na atuação socio econômica e que mescla a incluso social e absorção econômica das atividades em possíveis incentivos fiscais;

Considerando que somente as estruturas esportivas do poder público e os recursos financeiros para tais práticas, atualmente são ínfimos e não atende toda a demanda e possíveis projetos que podem e devem ser implementados em nossa cidade;

Considerando que Clubes e demais entes privados de nossa cidade, possuem *know how* e condições amplas para incrementar e dar suporte para as práticas desportivas em nosso município, podendo para isso, receberem incentivos e laços de parcerias em prol da população.

Diante dessas considerações **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, adotar o anteprojeto em anexo para promover a isenção de imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos clubes esportivos e sociais de nossa cidade.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.



João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos clubes esportivos sociais”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Os clubes esportivos e sociais do município de Pirassununga, poderão ter isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, desde que comprovado o investimento e apoio no esporte e lazer, inclusive através de ações de inclusão social de práticas desportivas através de parceria com a Prefeitura Municipal e Entidades Socioassistenciais do município.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, desde que o imóvel não esteja sendo utilizado por terceiros, mesmo que com igual fim.

ARTIGO 2º Os clubes esportivos e sociais que pretenderem obter a isenção do IPTU deverão colocar-se à disposição para atender na vigência do exercício coberto pela respectiva isenção, o cumprimento das obrigações a serem estabelecidas a título de contrapartida que, será definida por Decreto do Executivo com acompanhamento de Comissão a ser definida, dependendo da atividade ou ação a ser desenvolvida.

§ 1º A elaboração das obrigações definidas neste artigo ficará a cargo de uma Comissão a ser composta por:

- I - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- II - um representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer
- III - um representante do Executivo;
- IV - um representante da Sociedade;
- V - um representante da Secretaria de Educação;
- VI - um representante da Secretaria de Promoção Social.

§ 2º A comissão após nomeada por portaria do executivo, escolherá dentre si o seu presidente, secretário, e demais membros que achar necessário.

§ 3º As obrigações deverão levar em consideração as características e as especialidades de cada clube ou entidade desportiva ou social interessada.

§ 4º Para a obtenção da isenção, os clubes aderentes, deverão, até 30 de novembro de cada exercício, protocolar junto à Secretaria Municipal de Esportes do município o respectivo requerimento para o exercício seguinte, acompanhado de:

- I - Escritura do Imóvel devidamente registrada;
- II - Alvará de funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - Estatuto Social que comprove a não remuneração de seus dirigentes;
- IV - Termo de Compromisso indicando as contrapartidas a serem cumpridas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

V - Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débito junto Setor de Dívida Ativa da Prefeitura.

ARTIGO 3º Além de proceder à indicação dos beneficiários, conjuntamente com a comissão, caberá à Secretaria Municipal de Esportes acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

ARTIGO 4º No caso de decorrer o exercício e os clubes não cumprirem o acordado, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Dívida Ativa do Departamento Municipal de Finanças, para o cancelamento do benefício.

ARTIGO 5º Os clubes que não requererem formalmente o benefício da isenção, ou não cumprirem os requisitos fixados nesta Lei e regulamentados por Decreto, não farão jus ao benefício, ficando obrigadas ao recolhimento do tributo na forma da Lei.

ARTIGO 6º Os benefícios dessa Lei, não atingem débitos de qualquer título, anteriores ao exercício de 2023, nem tampouco débitos do próprio exercício de 2023. Abrangendo somente a partir do exercício de 2024, porém se protocolado o requerimento até o último dia útil de 2023, os clubes ficam isentos do pagamento de juros, multas e honorários advocatícios de todos os seus débitos, para pagamento parcelado até o último dia útil do mês de dezembro de 2024.

ARTIGO 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador